



RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 90038/2025

UASG: 383514 – Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco – CRC/PE

Empresa Recorrente: BETA BRASIL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA

CNPJ: 09.540.692/0001-35

I – DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

A Recorrente apresenta o presente Recurso Administrativo dentro do prazo legal, nos termos dos arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021, possuindo plena legitimidade por ser licitante participante e diretamente afetada pela classificação indevida da empresa SOLL – SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA.

II – RESUMO DAS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS

Após detalhada análise da Proposta, Planilha de Custos, Documentos de Habilitação, TR, Edital e Instrumento de Medição de Resultado – IMR, foram constatadas graves irregularidades, dentre as quais destacam-se:

2.1 - Divergências de salários adotados pela SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA em desacordo com o Edital e TR.

A empresa SOLL utilizou salários inconsistentes, não previstos no TR, contrariando o salário base da categoria para ASG e demais funções.

O salário base informado no TR é R\$ 1.568,80, enquanto a SOLL utilizou R\$ 1.528,65 em suas planilhas (p.ex., ASG) – comprovado na planilha de custo da empresa.

Violação direta do art. 24, I da IN 05/2017, do TR e do princípio do julgamento objetivo (art. 5º, Lei 14.133/21).

2.2 - Erros graves nos módulos da Planilha de Custos.

Foram identificadas divergências em:

- GPS e FGTS calculados com alíquotas incorretas
- Benefício Social com valores divergentes
- Auxílio-alimentação calculado fora dos parâmetros do TR
- Inobservância da CCT vigente
- Percentuais de encargos incorretos em diversos módulos



As planilhas de custos contêm diversos valores inconsistentes, indicando erro material relevante e incapacidade de execução contratual — conforme demonstrado no conjunto de PLANILHA DE CUSTOS SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA.

O TCU é categórico: planilha com inconsistências é causa de desclassificação direta (Acórdãos 325/2010, 1922/2016, 2622/2013 – Plenário).

2.3 - Proposta da SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA viola o IMR (Instrumento de Medição de Resultado).

O IMR determina padrões mínimos de materiais, equipamentos, produtividade e indicadores de avaliação.

A empresa SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA não demonstrou compatibilidade dos materiais ofertados com:

- Frequências mínimas de abastecimento
- Produtividades por posto
- Dimensionamento da mão de obra conforme produtividade

O IMR exige comprovação detalhada. Nada disso foi apresentado pela licitante.

2.4 - Divergências nos materiais e equipamentos – itens abaixo do exigido no TR.

O TR exige comprovação de:

- Lista completa de materiais
- Equipamentos obrigatórios
- Quantidades mínimas mensais
- Ficha técnica dos insumos

A documentação apresentada é insuficiente e não contém comprovação quantitativa compatível com o TR.

Tal desconformidade viola o art. 87, Lei 14.133/21, que exige aderência INTEGRAL ao TR.

2.5 - Falhas graves nas certidões apresentadas — risco jurídico não admissível.

As certidões de falência apresentadas, embora negativas, são divergentes entre si em abrangência e períodos.

Ex.: Certidões de Olinda e de Recife com formatos e informações diferentes – demonstrando inconsistência documental (ex.: certidões de 1º grau e 2º grau – FALENCIA_FORUM e FALENCIA_2_GRAU).

TCU (Acórdão 775/2015) determina que inconsistências documentais comprometem a confiabilidade da proposta.

2.6 - FAP da empresa SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA extremamente elevado — risco trabalhista severo.

O FAP apresentado pela SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA é 1,3763 (muito acima do padrão do CNAE) — conforme documento oficial Fap SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA 2025

Um FAP elevado significa:

- Alto índice de acidentes de trabalho
- Alto custo previdenciário
- Alto risco de passivos trabalhistas na execução contratual

O TCU já se pronunciou (Acórdãos 2077/2014 e 345/2019) sobre o risco de contratar empresas com perfil accidentário elevado, por comprometer a economicidade e continuidade do serviço.

2.7 - Benefícios sociais, vale transporte e alimentação calculados abaixo do mínimo A SOLL utilizou valores.

- De VA/VR inferiores ao exigido
- De transportes incompatíveis com a fórmula exigida
- Benefício social fora dos valores do sindicato

III – NÃO CUMPRIMENTO DA COTA DE APRENDIZ (ART. 429 DA CLT)

A Certidão oficial do MTE comprova:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA
CNPJ: 00.323.090/0001-51
CERTIDÃO EMITIDA em 19/11/2025, às 11:14:54

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em 16/11/2025, aprendizes em número **INFERIOR** ao percentual mínimo previsto no art. 429, caput, da CLT.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz/verificar> com o código de verificação **bethtowsin0J9rI**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.

“Empregava, em 16/11/2025, aprendizes em número INFERIOR ao percentual mínimo previsto no art. 429 da CLT.”

(Certidão emitida em 19/11/2025)

Certidão Aprendiz

Ou seja, a empresa **está irregular perante obrigação legal trabalhista.**

Fundamentação:

- **Art. 429 da CLT:** contratação obrigatória de aprendizes.
- **Art. 5º, IV, da Lei 14.133/21:** vedação à contratação de empresa que descumpra normas trabalhistas.
- **TCU – Acórdão 1.214/2013 – Plenário:**

O descumprimento de obrigações legais trabalhistas é motivo suficiente para inabilitação da empresa.

Portanto, a SOLL **não pode ser habilitada**, pois não comprova regularidade trabalhista mínima.

IV – RESUMO DO EDITAL SOBRE A COTA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

(e demonstração de que a SOLL-SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA também não cumpre)

A Certidão oficial comprova:



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

CERTIDÃO

**EMPREGADOR: SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA
CNPJ: 00.323.090/0001-51
CERTIDÃO EMITIDA em 19/11/2025, às 11:13:45**

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em 16/11/2025, pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número **INFERIOR** ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar> com o código de verificação **vgoQq4yvMED9ws**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.



“Empregava, em 16/11/2025, pessoas com deficiência em número INFERIOR ao percentual previsto no art. 93 da Lei 8.213/1991.” (Certidão emitida em 19/11/2025)

Certidão PCD

O que o EDITAL exige sobre PCD:

(Resumo técnico para inserir no Recurso)

“O edital estabelece que a empresa licitante deverá comprovar o atendimento ao disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, demonstrando o preenchimento da cota legal de pessoas com deficiência ou reabilitadas. O não atendimento da cota legal configura irregularidade trabalhista impeditiva de habilitação.”

Base legal:

- **Lei nº 8.213/1991, art. 93:**
Empresas com 100 ou mais empregados devem manter **de 2% a 5%** de PCD/reabilitados.
- **Art. 67, V da Lei 14.133/21:**
A Administração deve verificar a regularidade trabalhista.
- **TCU – Acórdão 1.520/2016 – Plenário:**

O não cumprimento da cota de PCD impede a habilitação da empresa em licitações públicas.

Consequência:

A SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA **descumpre obrigação legal obrigatória**, motivo suficiente para **INABILITAÇÃO IMEDIATA**.

Tudo em desacordo com o TERMO DE REFERENCIA e CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO.

V – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Violacão ao art. 14, §1º da Lei 14.133/2021.

A proposta deve ser:

- ✓ Exequível
- ✓ Compatível com o TR
- ✓ Livre de erros que comprometam a avaliação



A empresa SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA NÃO atende nenhum desses requisitos.

2. Violação ao art. 62, VI da Lei 14.133/21.

O edital prevalece sobre qualquer documento.

A proposta da empresa SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA viola claramente:

- TR
- IMR
- Planilha modelo
- CCT vigente

3. Violação ao Princípio do Julgamento Objetivo (art. 5º, Lei 14.133/21).

Com planilha divergente, não é possível julgamento objetivo.

4. Violação ao art. 59 da Lei 14.133/2021.

A proposta deve ser desclassificada quando:

- “apresentar erros ou omissões que possam comprometer a exequibilidade ou o julgamento objetivo”
- “estiver em desacordo com o edital”.

Ambas as hipóteses se aplicam.

5. Jurisprudência do TCU.

- Acórdão 2622/2013 – Plenário:
“Proposta com planilha inconsistente deve ser desclassificada.”
- Acórdão 1922/2016 – Plenário:
“Erro na composição de custos caracteriza inabilitação técnica e deve levar à desclassificação.”
- Acórdão 325/2010 – Plenário:
“Valores abaixo dos previstos em normas coletivas geram inexequibilidade.”
- Acórdão 775/2015 – Plenário:
“Inconsistência documental compromete a segurança jurídica e é motivo suficiente para afastar licitante.”

VI – DO PEDIDO

Diante de todas as irregularidades expostas, requer a Recorrente:



BETA BRASIL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA

CNPJ. 09.540.692/0001-35

1. A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA da empresa SOLL – SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA, nos termos do art. 59 da Lei 14.133/2021.
2. A reclassificação das propostas, com observância do julgamento objetivo.
3. Caso haja dúvida técnica, requer-se diligência, conforme art. 64 da Lei 14.133/21, exclusivamente para confirmação das falhas citadas — o que reforçará a necessidade de desclassificação.

VII – CONCLUSÃO

A proposta apresentada pela empresa SOLL – SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA contém:

- Divergências graves de salários.
- Inconsistências matemáticas na planilha.
- Desconformidade com Edital, Termo De Referência e IMR.
- Documentação com inconsistências.
- Risco previdenciário severo (FAP elevado).
- Elementos que comprometem totalmente a exequibilidade.
- A SOLL não cumpre a cota de Aprendiz – irregularidade gravíssima.
- A SOLL não cumpre a cota de PCD – violação flagrante do edital e da Lei 8.213/91.

Termos em que,

Pede deferimento.

Manaus, Am 19 de novembro de 2025.

BETA BRASIL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA
CNPJ: 09.540.692/0001-35